LEI Nº 1.460/2007

Data: 24/04/2007

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóveis mediante concorrência pública.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a pessoas físicas ou jurídicas, mediante concorrência pública os lotes urbanos nº 01 a 22 da Quadra nº 01 do Loteamento Futura de propriedade desta municipalidade com Registro de Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e com as características e avaliações a seguir discriminadas:

LOTEAMENTO FUTURA

Item	Quadra	Lote	Testada Rua	Testada 01	Área do terreno m2	R$ / m2	total avaliação R$	Total da quadra R$
1	1	1	Rua 'A'	15,00	417,58	38,89	16.239,69	
2	1	2	Rua 'A'	15,00	341,82	38,89	13.293,38	
3	1	3	Rua 'A'	15,00	346,92	38,89	13.491,72	
4	1	4	Rua 'A'	15,00	352,02	38,89	13.690,06	
5	1	5	Rua 'A'	15,00	357,12	38,89	13.888,40	
6	1	6	Rua 'A'	15,00	362,22	38,89	14.086,74	
7	1	7	Rua 'A'	13,00	318,05	38,89	12.368,96	
8	1	8	Rua 'A'	13,00	321,89	38,89	12.518,30	
9	1	9	Rua 'A'	13,00	325,72	38,89	12.667,25	
10	1	10	Rua 'A'	13,00	329,55	38,89	12.816,20	
11	1	11	Rua 'A'	22,63	383,70	38,89	14.922,09	
12	1	12	Rua José Damas de Oliveira	16,84	305,75	38,89	11.890,62	
13	1	13	Rua José Damas de Oliveira	13,00	307,72	38,89	11.967,23	
14	1	14	Rua José Damas de Oliveira	15,00	358,98	38,89	13.960,73	
15	1	15	Rua José Damas de Oliveira	15,00	363,17	38,89	14.123,68	
16	1	16	Rua José Damas de Oliveira	15,00	367,37	38,89	14.287,02	
17	1	17	Rua José Damas de Oliveira	15,00	371,56	38,89	14.449,97	
18	1	18	Rua José Damas de Oliveira	15,00	375,75	38,89	14.612,92	
19	1	19	Rua José Damas de Oliveira	13,00	329,05	38,89	12.796,75	
20	1	20	Rua José Damas de Oliveira	13,00	332,2	38,89	12.919,26	
21	1	21	Rua José Damas de Oliveira	13,00	335,35	38,89	13.041,76	
22	1	22	Rua 'G'	30,14	331,262	38,89	12.882,78	296.915,51

Parágrafo único. Os termos e condições da alienação a que se refere o caput deste artigo serão especificados em Edital de Concorrência Pública próprio.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º. O valor da alienação de cada imóvel será, no mínimo, o da avaliação com a devida atualização monetária até a lavratura da respectiva escritura de venda e compra.

Parágrafo único. Para o cálculo de atualização a que se refere o *caput* deste artigo, será utilizado o índice oficial do governo federal vigente à época.

Art. 3º. Os recursos obtidos com a alienação dos imóveis descritos no Art. 1º. desta lei, serão destinados à realização de melhorias no referido Loteamento pela Prefeitura Municipal, consistente em instalação de rede hidráulica, de luz, pavimentação com pedra poliédrica e meio fio.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de venda e compra, bem assim seu registro junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos do adquirente.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíra - Pr, em 24 de abril de 2007.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal *O Presente*, na edição de 25/04/07 pág. 08

Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006